



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

PUBLICADO

Em: 30/04/20

Responsável

DECRETO 277/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de combate ao Coronavírus (SARS-Cov-2) e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos 269/2020, 270/2020 e 271/2020 que dispõem sobre a adoção, no âmbito do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, bem como, recomendações no setor privado municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de retorno de das atividades econômicas do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, a fim de evitar o colapso financeiro dos empreendedores e a manutenção de empregos;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no intuito de prevenir a disseminação do novo Coronavírus, e de minimizar os efeitos econômicos por ela causados, sem desatender as recomendações dos órgãos competentes de saúde;

CONSIDERANDO a possibilidade de retorno das atividades comerciais, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, com fiscalização por parte da Administração Pública e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento;

CONSIDERANDO que o nível de vulnerabilidade no Município é baixo, e que o Governo do Estado de Minas Gerais declarou que haverá flexibilização de regras que impuseram restrições às atividades presenciais do comércio e outros setores do Estado, reiterando em coletiva de imprensa que compete aos Municípios a deliberação de medidas de restrição em seu território;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a partir de 01 de maio de 2020, o funcionamento dos seguintes atividades e/ou estabelecimentos comerciais, observando-se a medidas dispostos nos Decretos 269/2020, de 21 de março de 2020, e Decreto 274/2020, de 22 de abril de 2020, e as demais medidas dispostas abaixo:

I – As academias de esportes e atividades físicas, de segunda a sábado até as 16h:30min, devendo cumprir os seguintes requisitos específicos:

a) Deverão funcionar com equipe reduzida, com restrição de acesso, garantindo a distância mínima recomendada de 02 (dois) metros lineares entre os usuários, devendo a instalação dos equipamentos respeitar o limite de distanciamento;

b) Utilização obrigatória de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem no interior da academia, com disponibilização de máscara facial pra todos os prestadores de serviços;

c) Promover a adequada higienização de equipamentos após o uso, ampliando ações de higiene/anti-sepsia dos equipamentos, mesas, cadeiras, piso, banheiro,

Amunice



Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus

Administração 2017 - 2020

corrimão, maçaneta, telefone, teclado, máquina de cartão de crédito, e outros equipamentos manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando-se de álcool gel 70% (setenta por cento);

d) Disponibilizar álcool a 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos no interior do estabelecimento, incluindo borrifadores e papel toalha para higienização das mãos e dos equipamentos antes e após o uso. para uso de funcionário e clientes, em local de fácil acesso;

e) Desativar catracas digitais biométricas e/ou que gerem o contato físico do frequentadores;

f) Autorizar somente o uso de garrafas de água individuais, não se podendo utilizar os bicos de bebedouros, que deverão ser lacrados;

g) Manter ventilação natural durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, ficando proibido o uso de ventiladores;

h) Proibição das atividades coletivas e/ou de contato;

i) Proibição de atividades físicas em locais fechados por pessoas consideradas do grupo de risco, conforme especificado pelo Ministério da Saúde;

j) Organizar eventuais filas dentro ou fora do estabelecimento de modo a assegurar distanciamento seguro entre os clientes, com sinalização de piso;

k) Afixar na entrada do estabelecimento uma placa e/ou adesivo informando a capacidade máxima de lotação calculada na forma do inciso III e divulgar, por cartazes e outros meios, informações educativas acerca da prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa à COVID-19.

Art. 2º Fica alterado, a partir de 01 de maio de 2020, os incisos I, II III e IV do Decreto 274/2020, de 22 de abril de 2020, que passam a ater a seguinte redação:

I – Salões de beleza, barbearias e congêneres, de segunda a sábado até as 16h:30min.

II – Comércio de bens duráveis (móveis, eletroeletrônicos, papelaria e vestuário), de segunda a sábado até as 16h:30min.

III – Comércio de alimentos (bares, lanchonetes, pizzarias, restaurantes, sorveterias e comércio de açaí), de segunda a domingo até as 16h:30min

IV – Comércio ambulante de gêneros alimentícios, de segunda a domingo até as 16h:30min:

Parágrafo único. Fica mantidas as medidas impostas no Decreto 274/2020, de acordo com cada categoria de estabelecimentos, sem prejuízo de demais medidas impostas em outras disposições.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 30 de abril de 2020.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -